



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.04/2022.

OBJETO: seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material médico-hospitalar e medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acarape/CE, conforme especificações contidas no termo de referência.

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa PRIME MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALATES-LTDA discordando com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 2401.04/2022, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional comilitacaopma2021@gmail.com, no dia 02/02/2022, às 15h59.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

Em consonância com a disposição legal do presente certame, o item 8.2, dispõe que "Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, antes da data fixada para recebimento das Cartas Propostas".

Portanto, o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 04/02/2022, ou seja, até o dia 01/02/2022.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa é INTEMPESTIVO.



2. DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à distribuição dos itens do lote 14, na qual argumenta que há itens que envolvem diferentes seguimentos de mercados distintos, no qual a organização dos itens em um mesmo lote viola o princípio da competitividade.

Nesse sentido, esta Comissão Permanente de Pregão orientou-se acerca da divisão dos lotes por meio da manifestação do setor técnico da Secretaria de Saúde, na qual fez o levantamento e a divisão dos medicamentos pela ordem técnica.

No entanto, houve um equívoco acerca da divisão do Lote 14, no qual não foram devidamente divididos, havendo assim uma confusão entre medicamentos controlados e não controlados.

Dessa forma, mesmo a impugnação da empresa PRIME MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALATES-LTDA estando intempestiva, esta Comissão verifica a necessidade de retificação na distribuição dos itens do Lote 14 do Pregão Eletrônico nº 2401.04/2022.

DA DECISÃO

Diante da análise da impugnação realizada pela empresa PRIME MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALATES-LTDA, faz-se necessária retificação na divisão dos lotes, havendo, portanto, a necessidade de suspensão da Sessão Pública destinada para o dia 04/02/2022, às 10h00, para que seja realizada nova divisão dos lotes e republicação do edital.

Acarape/CE, 03 fevereiro 2022.


Eveline Rochelle de Oliveira Silva
Pregoeira do Município de Acarape/CE